# MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 420/96

de 28 de Agosto

Pela Portaria n.º 828/88, de 29 de Dezembro, foram fixados os parâmetros a que devem obedecer as habitações de custos controlados (habitações sociais), independentemente de estas serem destinadas a venda ou a arrendamento.

O universo da população envolvida nos programas de realojamento, face à dimensão e características dos agregados familiares que o integram, aconselha que seja admitida a construção de unidades de alojamento que não se enquadram nas tipologias dos fogos tradicionais. Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que o n.º 4.º da Portaria n.º 828/88, de 29 de Dezembro, passe

a ter a seguinte redacção:

«4.º Poderão ainda ser considerados os casos de habitações de tipologia superior ou inferior, bem como de unidades residenciais, desde que justificado o seu dimensionamento e a sua necessidade pela entidade promotora do empreendimento.»

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 6 de Agosto de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes* Cravinho.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 421/96

de 28 de Agosto

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, cabe à Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) a fiscalização das obrigações previstas nos seus artigos 5.º,

A alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º impõe às entidades que exerçam a actividade de compra de imóveis para revenda a obrigação de enviarem semestralmente à IGAE, em modelo próprio, vários elementos sobre cada transacção efectuada.

Dado que esse modelo próprio não foi publicado em anexo ao citado Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, importa aprová-lo através da presente portaria.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o

seguinte:

Único. É aprovado o modelo próprio a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministério da Economia.

Assinada em 30 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Economia. Jaime Serrão Andrez. Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

## DECLARAÇÃO SOBRE TRANSACÇÕES EFECTUADAS

iea b), do mimero 1, do artigo 6°, do Decreto-Lei a°. 325/95, de 2 de Dezi

Sede Social											
Código Postal			Telefone								
Nº. Contribuinte	NIPC		CAE								
TRANSACÇÕES											
Entidade			N°. Cont.								
Representante			B.I. nº								
TR Montante	Numerário	Cheques	Letras OMP								
	<u> </u>	x \$	<u>x S</u>								
Entidade			N°. Cont.								
Representante			B.I. nº.								
TR Montante	Numerário	Cheques	Letras OMP								
\$	<u>s</u>	x \$	z \ \ \$								
Entidade			N°. Cont.								
Representante			B.I. nº.								
TR Montante	Numerário	Cheques	Letras OMP								
<u> </u>		x S	r \$								
Entidade			N°. Cont.								
Representante			B.I. nº								
TR Montante	Numerário	Cheques	Letrus OMP								
<u> </u>	<u> </u>	xS	x \$								
Entidade			Nº. Cont.								
Representante			B.I. nº								
TR Montante	Numerário	Cheques	Letros OMP								
\$	\$	<u>x</u> S	<u>r</u>								
Entidade			N°. Cont.								
Representante			B.I. nº.								
TR Montante	Numerário	Cheques	Letros OMP								
[ <u></u>	\$	x \$	, ,								
Entidade			N°. Cont.								
Representante			B.I. nº.								
TR Montante	Numerário	Cheques	Letros OMP								

## Veja instruções no verso

Entidade						Nº. Cont.	
Representante						B.I. nº.	-
TR Montante	. :	Numerário		Cheques		Letras	OME
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	\$		S x		S x		\$
Entidade						Nº. Cont.	
Representante						B.I. nº.	-
TR Montante		Numerário		Cheques	ĺ	Letrus	OME
<u>'</u>	s		. s x		S x		\$
Entidade						Nº. Cont.	
Representante					_	B.I. nº.	_
TR; Montante		Numerário	T	Cheques		Letras	OME
	_ s		S x		S x		S
Entidade						Nº. Cont.	
Representante						B.I. nº.	-
TR Montante	i	Numerário	T	Cheques		Letrus	OME
	S		S x		Sx		S
Entidade						Nº. Cont.	
Representante						B.I. nº.	-
TR Montante	i.	Numerário		Cheques		Letras	OMP
:	S		S x		\$ x		s
Entidade						Nº. Cont.	
Representante						B.I. nº.	-
TR Montante	1	Numerário		Cheques	-	Letras	OMP
	S		S x		S x		s
Entidade						N°. Cont.	
Representante						B.I. nº.	
TR Montante		Numerário		Cheques		Letras	OMP
	s		S x		\$ x	_	\$
Entidade			***			Nº. Cont	
Representante						B.I. nº.	
TR Montante		Numerário		Cheques		Letras	OMP
	\$		S x		\$ x		s
Data / /		ass.)			**		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO mnte - Quando o comprador não for um empresário em nome individual, coloque o nome do seu ren

representante— Quando o compreder nao tor um empreseiro em nome individual, coleque e nome do seu representar NIPC - Número de identificaçõe de pessoo colectivo ou equipared CAE - Classificação das Actividades Econômicos (código da actividade)

TR (Título Representativo) - Sempre que o representante não seja a entidade que compra coloque iniciais

NI - Nome individual - A Administrator GA - Cestor de Negécios C - Cerente - P - Procuração - O - Outros 
"Cheques"/"Letras": coloque o número de cheques emitidos e a soma de todos eles (idêntico para letras) OMP (Outros meios de pagamento) - se for utilizado outro meio de pagamento (exemplo - troca) coloque uma cruz (X)